

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO – CPI DA EDUCAÇÃO
(MATERIAIS DIDÁTICOS E LIVROS)**

Senhor(a) Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DO VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA – PP

**REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
– CPI DA EDUCAÇÃO**

Cuiabá – MT, 28 de maio de 2026

**Assunto: REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA EDUCAÇÃO
(MATERIAIS DIDÁTICOS E LIVROS)**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá,

O Vereador infra-assinado, no regular exercício das prerrogativas parlamentares conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Mato Grosso, pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 58, §3º, da Constituição Federal, no artigo 36, §3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 13, §3º, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, bem como no artigo 59 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requerer a instauração de:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA EDUCAÇÃO

pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável na forma regimental, com a finalidade de apurar



possíveis irregularidades, ilegalidades, fraudes, sobrepreços, danos ao erário e eventual prática de atos de improbidade administrativa relacionados à aquisição de materiais didáticos, livros e demais insumos pedagógicos pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Constituição Federal, em seu artigo 58, §3º, assegura ao Poder Legislativo a prerrogativa de instituir Comissões Parlamentares de Inquérito destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo, conferindo-lhes poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Referida prerrogativa possui reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, razão pela qual o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá expressamente autoriza a instauração de CPI mediante requerimento subscrito na forma legal, desde que presente fato determinado e prazo certo.

A atuação fiscalizatória desta Casa Legislativa encontra amparo, ainda, nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, os quais vinculam toda a Administração Pública direta e indireta.

Não se trata de mera faculdade política, mas de verdadeiro dever constitucional de fiscalização dos atos administrativos praticados pelo Poder Executivo, especialmente quando há indícios robustos de lesão ao patrimônio público municipal.

II – DA JUSTIFICATIVA

Chegaram ao conhecimento público graves notícias envolvendo possíveis irregularidades na aquisição de materiais didáticos e livros pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, fatos estes que ganharam ainda maior relevância após pronunciamentos públicos realizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais apontaram a existência de possível prejuízo milionário aos cofres públicos.

Segundo amplamente divulgado, há indícios de contratações potencialmente incompatíveis com os princípios da economicidade e da razoabilidade administrativa, incluindo aquisição de materiais com valores aparentemente desproporcionais à realidade mercadológica, além de suspeitas acerca da qualidade técnica e pedagógica dos produtos adquiridos.

Dentre os fatos narrados, destacam-se denúncias de aquisição de livros supostamente produzidos mediante utilização de inteligência artificial, comercializados ao custo aproximado de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por unidade, circunstância que, em tese, pode evidenciar sobrepreço, desperdício de recursos públicos e possível direcionamento contratual.

Além disso, consta que o próprio Poder Executivo teria determinado, em momento anterior, a realização de apuração administrativa interna acerca das referidas contratações, o que reforça a gravidade dos fatos e demonstra a existência de elementos mínimos aptos a justificar a atuação investigativa do Poder Legislativo Municipal.



A eventual confirmação das irregularidades narradas poderá caracterizar afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como possíveis violações à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, à Lei de Improbidade Administrativa e às normas de responsabilidade fiscal e controle da gestão pública.

O cenário apresentado exige atuação firme, independente e transparente desta Câmara Municipal, a fim de assegurar à população cuiabana o integral esclarecimento dos fatos, a responsabilização dos envolvidos e o eventual ressarcimento ao erário.

III – DO FATO DETERMINADO

Constitui fato determinado da presente Comissão Parlamentar de Inquérito:

A apuração de possíveis irregularidades, ilegalidades, fraudes, sobrepreços e danos ao erário relacionados aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, adesões a atas de registro de preços, inexigibilidades e demais formas de contratação utilizadas para aquisição de materiais didáticos, livros e insumos pedagógicos pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, em qualquer período administrativo, especialmente diante das denúncias públicas envolvendo possível prejuízo estimado em aproximadamente R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) aos cofres públicos municipais.

IV – DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito terá como objetivos:

a)

Auditar todos os contratos administrativos, atas de registro de preços, adesões, processos licitatórios e procedimentos de inexigibilidade relacionados à aquisição de livros e materiais didáticos pela Secretaria Municipal de Educação;

b)

Apurar a existência de eventual superfaturamento, sobrepreço ou direcionamento contratual;

c)

Investigar a compatibilidade técnica, pedagógica e financeira dos materiais adquiridos com os valores pagos pela Administração Pública;

d)

Verificar a regularidade dos procedimentos administrativos que autorizaram as respectivas despesas;

e)

Identificar agentes públicos, gestores, fiscais de contrato, ordenadores de despesa e particulares eventualmente responsáveis pelas contratações investigadas;



f)

Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, corrupção, fraude à licitação, peculato ou quaisquer ilícitos correlatos;

g)

Requisitar documentos, oitivas, perícias, auditorias, informações bancárias e fiscais, observadas as garantias constitucionais e legais aplicáveis;

h)

Encaminhar o relatório final aos órgãos de controle e persecução competentes, incluindo Ministério Público, Tribunal de Contas, Polícia Judiciária Civil e demais instituições responsáveis pela responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos.

V – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, preenchidos os requisitos constitucionais e regimentais do fato determinado e do prazo certo, REQUER seja instaurada a presente COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA EDUCAÇÃO, para apuração integral dos fatos narrados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Requer-se urgência, por notório e incontroverso interesse público.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de maio de 2026.

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)

